



Contrato nº 058/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA, E A PESSOA JURÍDICA C S C DA NOBREGA-ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 008/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ:46.168.650/0001-41, situada na Av. Genésio Gomes de Moraes, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOSÉ VALMIR CARDOSO DE LUCENA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Nivan Borba, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF xxx.410.xxx-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica **C S C DA NOBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA** CNPJ 19.653.164/0001-46 situada na AV. DR. CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE Nº 4351 – LOJA 12 CXPST 118 - 53.435-000 – JANGA - PAULISTA – PE, neste ato representado por CATIA SYLENI CARDOSO DA NOBREGA doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2025 e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão dispostas a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço educacional denominado **RESULTMASTER – Transformando Aprendizagem em Resultados**, com foco na aplicação de avaliações diagnósticas, formação de professores, elaboração de sequências didáticas e intervenções pedagógicas para recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aliança-PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Contratação Direta e Proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZOS DE ENTREGA, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas no Termo de Referência e Plano de Ação – Anexo A, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - O prazo para início da execução do objeto deverá ser em até 05(cinco) dias, a partir da Ordem de Serviço.

III – A contratada seguirá o cronograma previsto no PLANO DE AÇÃO, ANEXO A do Termo de Referência.



IV - O prazo de vigência da contratação é de até 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 763.350,00 (setecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme **AÇÕES DETALHADAS, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS**, expostos na planilha a seguir:

ORDEM	AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração da Avaliação Diagnóstica nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, para 5 etapas (aplicações), tendo cada avaliação, 20 itens de Língua Portuguesa e 20 itens de Matemática, totalizando 10 elaborações.	Serviço	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
2	Impressão de Avaliação Diagnóstica para 734 estudantes, sendo: 423 do 5º ano e 311 do 9º ano, em 5 etapas, totalizando 3670 avaliações com aproximadamente 10 páginas, em papel A4 com capa colorida e miolo P/B.	Estudante	3.670	R\$ 10,00	R\$ 36.700,00
3	Aplicação de Avaliação Diagnóstica para 734 estudantes distribuídos em 32 turmas, sendo: 9 do 5º ano e 10 do 9º ano, nas 5 etapas da avaliação.	Profissional	160	R\$ 250,00	R\$ 40.000,00
4	Tratamento de dados de Avaliação Diagnóstica para 482 estudantes distribuídos em 19 turmas, que resulte no estudo técnico da avaliação.	Estudo técnico	5	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
5	Formação de técnicos para realização de monitoramento pedagógico, totalizando 50 profissionais, em 2 turmas. (40 por turma = 80 horas aulas).				
5.1	Valor de hora aula da formação de técnicos para realização de monitoramento pedagógico, totalizando 50 profissionais, em 2 turmas, totalizando 80 horas	Hora aula	80	R\$ 400,00	R\$ 32.000,00
5.2	Valor da coordenação técnica da formação de técnicos para realização de monitoramento	Hora técnica	80	R\$ 400,00	R\$ 32.000,00



	pedagógico, totalizando 50 profissionais, em 2 turmas, totalizando 80 horas para: planejamento, organização, consolidação de dados, emissão de relatório.				
5.3	Valor de material de fundamentação para formação de técnicos para realização de monitoramento pedagógico, totalizando 50 profissionais em 5 encontros, totalizando 250 unidades de aproximadamente 10 páginas	Caderno de fundamentação	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
5.4	Cooffe Break para 50 profissionais em 5 encontros, totalizando 250 refeições	Cooffe Break	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
5.5	Valor de kit didático para técnicos para 50 profissionais composto por: bolsa personalizada, bloco personalizado, caneta personalizada, crachá	Kit didático	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
5.6	Locação de projetor de imagem, para 5 momentos da formação.	Locação	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
5.7	Locação de som com microfone, para 5 momentos da formação.	Locação	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
5.8	Valor de diária para custeio das despesas com formadores incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, totalizando 20 diárias. (Formadores 80 horas : 8 hs dia = 10 diárias + Coordenadores: 80 horas : 8 hs dia = 10 diárias)	Diária	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
SUBTOTAL - ITEM 5					R\$ 101.250,00
6	Impressão do questionário socioeconômico para 734 estudantes distribuídos em 32 turmas, sendo: 9 do 5º ano e 10 do 9º ano, em 2 etapas, atendendo a 423 do 5º ano e 311 do 9º ano, totalizando 964 impressões, em papel A4 com capa colorida e miolo P/B, com aproximadamente 10	Questionários	1.468	R\$ 10,00	R\$ 14.680,00



	páginas.				
7	Tratamento de dados do questionário socioeconômico para 734 estudantes distribuídos em 32 turmas, que resulte no estudo técnico da avaliação, em 2 etapas.	Estudo técnico	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
8	Formação sobre identidade racial para 100 profissionais, divididos em 2 turmas de 50 participantes, totalizando 32 horas				
8.1	Formação sobre identidade racial para 100 profissionais, divididos em 2 turmas de 50 participantes, totalizando 32 horas	Palestra/hora	32	R\$ 400,00	R\$ 12.800,00
8.2	Valor da coordenação técnica da formação sobre identidade racial para 100 profissionais, divididos em 2 turmas de 50 participantes, totalizando 64 horas para: planejamento, organização, consolidação de dados, emissão de relatório.	Hora técnica	64	R\$ 400,00	R\$ 25.600,00
8.3	Valor cooffe break para 100 profissionais em 4 encontros, totalizando 400 refeições	Cooffe Break	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
8.4	Valor de kit didático para 100 profissionais composto por: bolsa personalizada, bloco personalizado, caneta personalizada, crachá personalizado.	Kit didático	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
8.5	Locação de projetor de imagem, para 4 momentos da formação.	Locação	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
8.6	Locação de som com microfone, para 4 momentos da formação.	Locação	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
8.7	Valor de diária para custeio das despesas com formadores incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, totalizando 12 diárias. (Formadores 32 horas : 8 hs dia = 4 diárias + Coordenadores: 64 horas : 8 hs dia = 8 diárias)	Diária	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
SUBTOTAL - ITEM 8					R\$ 74.200,00



9	Palestra sobre identificação racial para estudantes dos 5º e 9º anos, sendo 1 palestra para os 5º anos e 1 palestra para os 9º anos.	Palestra/hora	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
10	Produção e confecção de história em quadrinhos sobre identificação racial e nível socioeconômico	Cartilha	734	R\$ 30,00	R\$ 22.020,00
11	Elaboração de sequências didáticas personalizados voltados para recomposição e recuperação da aprendizagem a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e conforme os padrões de desempenho dos sistemas de avaliações externas.				
11.1	Elaboração de sequências didáticas personalizados voltados para recomposição e recuperação da aprendizagem a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e conforme os padrões de desempenho dos sistemas de avaliações externas.	Planos de sequência didática	3	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
11.2	Impressão de sequências didáticas personalizadas, com aproximadamente 30 páginas, voltados para recomposição e recuperação da aprendizagem a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e conforme os padrões de desempenho dos sistemas de avaliações externas, para 734 estudantes em 3 etapas. (734 estudantes x 3 etapas = 2202 impressões)	Impressão	2202	R\$ 30,00	R\$ 66.060,00
SUBTOTAL - ITEM 11					R\$ 102.060,00
12	Formação com professores para apropriação das sequências didáticas personalizados em língua portuguesa e matemática voltados para recomposição e recuperação da aprendizagem a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e conforme os padrões de desempenho dos sistemas de avaliações externas.				
12.1	Valor hora aula da formação com professores para apropriação das sequências didáticas personalizados em língua portuguesa e matemática voltados para recomposição e recuperação da aprendizagem a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e conforme os	Hora aula	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00



	padrões de desempenho dos sistemas de avaliações externas, totalizando 60 profissionais, divididos em 2 turmas de 30 profissionais, em 3 dias de formação que totalizará 24 horas, para: planejamento, organização, consolidação de dados, emissão de relatório.				
12.2	Valor da coordenação técnica da formação com professores para apropriação das sequências didáticas personalizados em língua portuguesa e matemática voltados para recomposição e recuperação da aprendizagem a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e conforme os padrões de desempenho dos sistemas de avaliações externas, totalizando 60 profissionais, divididos em 2 turmas de 30 profissionais, totalizando 48 horas.	Hora técnica	48	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00
12.3	Valor de material de fundamentação para formação com professores para apropriação das sequências didáticas personalizados em língua portuguesa e matemática voltados para recomposição e recuperação da aprendizagem a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e conforme os padrões de desempenho dos sistemas de avaliações externas, totalizando 60 profissionais, divididos em 2 turmas de 30 profissionais, em 3 dias de formação que totalizará 24 horas. (60 profissionais x 3 planos de sequência didática = 180 planos de sequência didática)	Caderno de fundamentação	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
12.4	Cooffe Break para 60 profissionais em 3 encontros,	Cooffe Break	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00



	totalizando 300 refeições				
12.5	Valor de kit didático para 60 profissionais composto por: bolsa personalizada, bloco personalizado, caneta personalizada, crachá personalizado.	Kit didático	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
12.6	Locação de projetor de imagem, para 3 momentos da formação.	Locação	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
12.7	Locação de som com microfone, para 3 momentos da formação.	Locação	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
12.8	Valor de diária para custeio das despesas com formadores incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, totalizando 12 diárias. (Formadores 24 horas : 8 hs dia = 3 diárias + Coordenadores: 48 horas : 8 hs dia = 6 diárias)	Diária	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
SUBTOTAL - ITEM 12					R\$ 57.300,00
13	Aulão preparatório para os estudantes dos anos avaliados, de 8 horas para os 5º anos e 8 horas para o 9º ano. (2 anos x 8 horas cada = 16 horas)				
13.1	Valor de hora aula de aulão preparatório para os estudantes dos anos avaliados, de 8 horas para os 5º anos e 8 horas para o 9º ano.	Hora aula	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
13.2	Valor de material de fundamentação para Aulão preparatório para os estudantes dos anos avaliados, de 8 horas para os 5º anos e 8 horas para o 9º ano, totalizando 482 estudantes em 2 etapas, totalizando 1468 unidades	Caderno de fundamentação	1468	R\$ 10,00	R\$ 14.680,00
13.3	Lanche prático para 734 estudantes em 2 aulões, totalizando 1468 refeições	Lanche	1468	R\$ 45,00	R\$ 66.060,00
13.4	Locação de projetor de imagem, para 4 momentos da aulão.	Locação	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
13.5	Locação de som com microfone, para 4 momentos da aulão	Locação	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00



SUBTOTAL - ITEM 13	R\$ 91.140,00
VALOR TOTAL	R\$ 763.350,00

§ 2º Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação de relatórios de execução de cada módulo e Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal ou servidor responsável, indicado pela Secretaria de Educação, confirmando a execução dos serviços, devendo, ainda, ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original do **CONTRATADO** devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do **CONTRATANTE**;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§3º O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§4º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§5º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§6º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

§8º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

§9º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§10º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§11 O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **CONTRATADO** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§12 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do **CONTRATADO**, devidamente identificado pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§13 Estando autorizado pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o **CONTRATADO** deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§14 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo **CONTRATADO**.

§15 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas em processo administrativo.

§16 O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o **CONTRATANTE** e caso a execução tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

§17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária, previstas no exercício de 2025:

12.361.0017.2020.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

§ 1º Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos orçamentários que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo **CONTRATADO**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de



eficácia do mesmo;

II - Receber o objeto deste Contrato e emitir atesto na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao **CONTRATADO** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do **CONTRATADO**;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

XIII - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

XI - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao **CONTRATADO**:

I – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu



pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

V - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros.

VI - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual.

VII - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

VIII - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução do objeto.

IX - Executar o Contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

X - A CONTRATADA, responsável pela execução do curso de formação objeto da contratação, obriga-se a apresentar a prestação de contas no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias da finalização dos eventos. A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, relatórios de equipamentos e materiais, lista de profissionais palestrantes, listas de presença dos participantes, avaliação de satisfação, relatórios pedagógicos com a avaliação do curso e o alcance dos objetivos propostos, e outros documentos que se fizerem necessários. A análise e aprovação da prestação de contas ficarão a cargo do órgão **CONTRATANTE**, que poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos.

XI - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

XII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.

XIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

XIV - Emitir fatura/nota fiscal no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

XV - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

XVI – Indicar Preposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.



§2º Em caso de alteração unilateral, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

§1º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (31/07/2025).

§3º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.



§4º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§5º O **CONTRATANTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **CONTRATADO**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§7º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

§8º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§9º O reajustamento será precedido de requerimento formal do **CONTRATADO**, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo **CONTRATADO**.

§10º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§11 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do **CONTRATADO** não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§12 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor Érika Raphaela Ferreira Da Silva Oliveira, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **EVANDI VICENTE BATISTA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação.**

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:



I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do instrumento de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do instrumento de contratação direta e respectivos anexos;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar execução irregular, não aceitando objeto diverso do especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;

II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do Contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;



e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 8º A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



§ 9º O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA

§1º Este Contrato mantém vinculação ao Instrumento de Contratação Direta do Processo Administrativo nº 008/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, ao Termo de Referência, à proposta do **CONTRATADO** e ao ato que autorizou a contratação direta.

§2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo **CONTRATANTE** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMOITAVA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



Documento assinado digitalmente
JOSE VALMIR CARDOSO DE LUCENA
Data: 06/10/2025 18:40:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aliança, 06 de Outubro de 2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA
JOSÉ VALMIR CARDOSO DE LUCENA
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Aliança
CONTRATANTE

CATIA SYLENI CARDOSO
DA NOBREGA:87249537415

Assinado de forma digital
por CATIA SYLENI CARDOSO
DA NOBREGA:87249537415

C S C DA NOBREGA-ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
19.653.164/0001-46
CATIA SYLENI CARDOSO DA NOBREGA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	933.194.554-94
NOME:	
CPF:	587.288.244-26